



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº322/89

SÚMULA: Dispõe sobre a instituição de referencial para indexação dos créditos do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o BTN Fiscal ou outro indexador oficial que venha a substituí-lo, como referencial de / indexação de tributos, contribuições e outros créditos de competência do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - O indexador poderá, ainda, ser utilizado como referencial para atualização monetária de qualquer contrato ou obrigação expressa em / moeda nacional, efetivado após a data de vigência desta Lei.

Art. 2º - Os créditos tributários lançados pelas modalidades / declaração de ofício e direto, terão seus valores es tabelecidos na data do fato gerador e a sua atualização através de BTN Fiscal ou a outro indexador.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os tributos de modalidade de lançamento homo logado ou auto-lançamento, originalmente pre cedidos em moeda nacional, terão seus valo- res indexados em BTN Fiscal a partir do últi mo dia útil do mês do fato gerador.

Art. 3º - O valor do crédito será determinado, mediante a mul tiplicação de seu valor, expresso em BTN Fiscal, pe- lo valor do BTN Fiscal do dia do pagamento.

ml



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
ESTADO DO PARANÁ

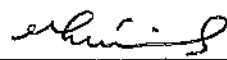
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos vinte e nove dias do mês de dezembro de um mil novecentos e oitenta e nove.



HUMBERTO ZANINI CHAMILETE
Prefeito Municipal

Publique-se:



VERA LÚCIA CHAMILETE QUELRÓZ
Chefe de Gabinete

Projeto de Lei N.º 34/89, de 29/12/89
Publicado na Folha de bonduras
Do dia 30/12/89, Página 21